

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	Ermelino Matarazzo
NOME DA OSC	Associação de Auxílio da Região Leste
NOME FANTASIA	CCA Boturussu
TIPOLOGIA	Centro para Crianças e Adolescentes
EDITAL	275/SMADS/2018
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2018/0003314-9
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	458/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Débora Cristina Ribeiro Domingos Pantani
RF DO GESTOR DA PARCERIA	780.636-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	04/02/2022
PERÍODO DO RELATÓRIO	Março de 2022 até Agosto de 2022

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 04/02/2022, delibera pela:

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas

(X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral, conforme descrito abaixo.

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Destacamos que, os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a 8ª Semestralidade (Março/2022 até Agosto/2022) foram realizadas intempestivamente. Após análise do gestor da parceira, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA, foram constatados irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº 01/SMADS/2019, à OSC APOIO foi notificada para realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial. Assim, a organização apresentou as justificativas fora do prazo determinado, com algumas irregularidades não esclarecidas e/ou sanadas, como segue:

* Todos os meses, observamos movimentações indevida no Fundo Provisionado. A cada início do mês, há inúmeras devoluções da conta corrente do serviço para a conta poupança. E posteriormente, inúmeros empréstimos da poupança para a conta corrente, isto para arcar com despesas que não são previstas com o valor da Poupança. Ao notificarmos a OSC APOIO para esclarecer o motivo dessas movimentações, fomos informados que Informou que os resgates ocorreram devido ao aumento dos custos para manter o serviço, e o repasse não teve reajuste. Contudo, essa movimentação bancária de poupança não está prevista na IN nº03/SMADS/2018 – art nº93, e portanto não poderá ser uma prática da OSC APOIO. Considerando que não houve atraso no repasse da SMADS, não há justificativa plausível para essas movimentações. E portanto, será necessário um Plano de Providência para que a OSC APOIO regularize essa situação, até o final do ano de 2023, impreterivelmente. Vale destacar que, a utilização do Fundo Provisionado poderá acontecer exclusivamente quando houver o atraso de repasse por SMADS, o que não ocorreu no decorrer dos meses.

* No decorrer dos meses da 8ª semestralidade, verificamos que os encargos trabalhistas estavam sendo pagos à menor, pois o encargo do PIS não estava apontado na somatória das despesas de encargos trabalhistas na DEAFIM, e também não constava na Memória de Cálculo de Rateio. Ao questionarmos a OSC APOIO, fomos informados que a Organização é isenta de PIS desde Setembro/2021. Portanto, o valor total de R\$840,18 será encaminhado para desconto, pois refere-se ao valor do encargo de PIS dos meses de Março/2022 até Agosto/2022.

* Não houve pagamento de oficineiro no mês de Maio/2022, será encaminhado o valor de R\$206,88 para desconto.

****** TOTAL FINAL PARA DESCONTO - R\$1.047,06 (hum mil, quarenta e sete reais e seis centavos).**

Ressaltamos que a Comissão de Monitoramento é composto por profissionais Assistentes Social, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009,

especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 17 / 10 / 2023

Rosana Alves de Sousa Silva
Assistente Social
RF: 826.674-3

Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
RF: 78.460-5
SMADS/CRAS
CRESS A7204

Viviane Ramos Marinho
RF: 778.385.0 - CRESS 25.059
Esp. Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação